



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

### CONTROLADORIA

### PARECER CONTROLE INTERNO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018-PMON

**OBJETO:** IMPLANTAÇÃO DE 01 (UM) MICRO-SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO CONGLOMERADO URBANO SITUADO NO RESIDENCIAL VALE DO OURO PARA ATENDER O P. A. "MARIA PRETA" – ÁREA PERIFÉRICA DE EXPANSÃO DO NÚCLEO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE – PA.

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2018-PMON

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 57, DA LEI FEDERAL N.º 8666/93.

CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA E A EMPRESA CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ Nº 07.329.932/0001-21

Compulsando-se os presentes autos, denota-se que a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ourilândia do Norte-PA, submete ao exame e parecer desta Coordenação de Controle Interno o **3º Termo Aditivo de Prazo** oriundo do **Contrato Administrativo Nº 013/2018-PMON**, firmado em 16/04/2018, visando à **prorrogação do seu PRAZO DE VIGÊNCIA** de **31/12/2019** para o dia **31/12/2020**, restando INALTERADAS as demais cláusulas e condições nele constantes.

Insta ressaltar que já houve dois aditamentos contratuais, ambos com intuito de dilatação do prazo de vigência contratual, o 1º termo de aditamento prorrogando o prazo final para o dia 30/06/2019 e o 2º termo de aditamento prorrogando a data de vigência de 01/07/2019 ao dia 31/12/2019.

Saliente-se, que a dilatação do prazo está amparada legalmente pelo **artigo 57, da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações)**, que assim preconiza:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

#### CONTROLADORIA

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.





## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

#### CONTROLADORIA

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

A solicitação de prorrogação de PRAZO foi feita pelo Secretário Municipal de Saneamento **Sr. Tiago Cassiano de Araújo**, justificando que apesar da obra já ter sido plenamente executada, os recursos para pagamento não foram devidamente adimplidos, em vista que os recursos para realização de tal obra são oriundos do Convênio nº 07/2018, firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas-SEDOP e a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA.

Por tudo quanto ao norte foi expendido, e considerando a existência de cláusula contratual que admite a prorrogação, bem como parecer da PROCURADORIA MUNICIPAL, e interesse de ambas as partes, sendo a Administração Pública beneficiada pelo valor o qual mantém o mesmo, manifesta-se esta Coordenação de Controle Interno **FAVORAVELMENTE** a lavratura do **3º Termo Aditivo de Prazo do contrato nº 013/2018-PMON prorrogando o prazo de vigência do Contrato Administrativo em tela até dia 31/12/2020**, mantendo o mesmo valor durante sua vigência.

Eis que as justificativas delineadas ao norte se moldam perfeitamente ao que determina e autoriza a legislação pátria, devendo-se os presentes autos serem devolvidos à Comissão Permanente de Licitação, posto atendidas as exigências ínsitas na nos termos da Lei 8.666/93, em especial pelo art. 57, revestido, por tanto, de todas as formalidades legais.

É o parecer, salvo o melhor juízo.

Ourilândia do Norte (PA), em 30 de dezembro de 2019.

**ANDRADE SOARES DA SILVA**  
Coordenador do Controle Interno  
Dec. 009/2019